

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 – PROC. ADM. MTB/RN Nº 1901225433/2020
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE
COMBUSTÍVEIS

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao edital apresentada pelo cidadão **WILLIAM DANTAS DE MEDEIROS (CPF nº 109.443.724-73)** pugnando em seu pedido pela alteração das disposições editalícias.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação foi recebida pelo Pregoeiro Oficial, no dia 23 de dezembro de 2020, às 08:35 horas, sendo TEMPESTIVA e suscetível de apreciação, nos termos do item editalício nº 16.4 e 16.4.1.

16.4 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.4.1 - A petição será dirigida ao Pregoeiro, por e-mail ou através de Protocolo e recebida no horário de expediente: das 07:00 às 13:00 horas, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

II – DAS ALEGAÇÕES

Alega o IMPUGNANTE que a necessidade de alteração das disposições editalícias, em atenção à **Supremacia do Princípio do Interesse Público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, no que concerne ao tipo do Pregão adotado, a forma de composição do preço a ser pago pela Administração, e da titularidade da Licença de Operação da empresa licitante, por viciarem o edital contrariando os princípios licitatórios da legalidade, da ampliação na participação, finalidade e na razoabilidade.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

MODALIDADE: Pregão tipo Presencial

A autoridade competente determinou o processamento da licitação através da modalidade Pregão Presencial desde o mês de novembro de 2020, diante do baixo índice de transmissibilidade registrado no Município de Timbaúba dos Batistas/ RN, e os cuidados contínuos que são realizados na sede na Prefeitura Municipal com o uso de Máscaras, álcool para a limpeza constante das mãos e superfícies de trabalho, sendo as reuniões realizadas em ambiente de ventilação natural (portas e janelas abertas) e distanciamento adequado entre os presentes.

Desta forma, não há óbice para a realização presencial da sessão de apuração da licitação.

FORMA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO

Alega o CIDADÃO IMPUGNANTE que, com os preços a serem pagos pela Administração Municipal, terá **PREJUÍZO EXORBITANTE** com o locupletamento indevido do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN.

A fixação dos preços unitários utilizando-se os Valores referentes ao preço médio ao consumidor divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, para o mês e ano correspondente ao do faturamento, ao contrário do que pretende o CIDADÃO IMPUGNANTE, **garantirá às empresas fornecedoras o equilíbrio econômico-financeiro das condições inicialmente comprometidas e contratadas mensalmente.**

Desta forma, não há prejuízo para o setor empresarial nem enriquecimento ilícito da Administração Municipal.

Causa estranheza quando um cidadão, iniciando sua impugnação **Clamando pela Supremacia do Princípio do Interesse Público na busca da proposta mais vantajosa para**

a **Administração Pública**, alega prejuízo econômico para si e enriquecimento indevido para a Administração Municipal.

Há uma ruptura entre o interesse do cidadão-fiscalizador na aplicação dos recursos públicos e a defesa de aumento de preços na aquisição de combustível, item que representa grande vulto nos gastos públicos.

DA TITULARIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

Alega o CIDADÃO IMPUGNANTE que, para se evitar questionamentos jurídicos futuros, seja acrescido ao edital a possibilidade das licitantes concorrerem apresentando documentação de qualificação técnica-operacional da matriz e filial, por tratar da mesma empresa.

Assim dispõe o Edital:

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos, em uma (01) via, apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da administração municipal em atuação na Comissão Permanente de Licitação, neste caso em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário designado para a abertura da sessão, a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

(...)

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

- a) *Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas consumidoras dos produtos fornecidos pela empresa licitante;*
- b) *Prova de Registro junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, mediante Certificado Posto Revendedor;*
- c) *Comprovação de Regularidade Ambiental através da Licença de Operação*

Equivocada se encontra a motivação para este tópico da Impugnação.

A empresa matriz e suas filiais têm CNPJ próprios, localizações físicas em cidades ou estados diversos, existindo entre elas apenas unificação contábil e dos tributos federais e previdenciários.

Toda a documentação exigida para a Habilitação neste pregão Presencial (HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) deve ser em nome da mesma empresa, identificada pelo CNPJ apresentado.

Se for a empresa MATRIZ, todos os documentos para Habilitação neste pregão Presencial devem constar o CNPJ da MATRIZ.

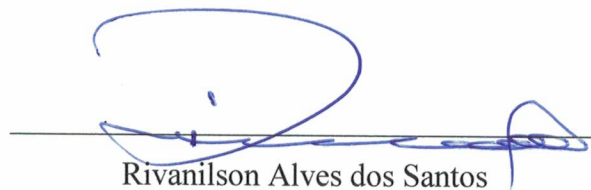
Se for a empresa FILIAL, todos os documentos para Habilitação neste pregão Presencial devem constar o CNPJ da MATRIZ, com exceção da regularidade fiscal que unifica a MATRIZ e a FILIAL.

IV – DA DECISÃO

Assim, frente ao exposto, não acatamos a impugnação suscitada pelo cidadão WILLIAM DANTAS DE MEDEIROS (CPF nº 109.443.724-73) permanecendo inalteradas todas as disposições editalícias.

Publique-se.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 24 de dezembro de 2020.



Rivanilson Alves dos Santos

Pregoeiro



SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS



SIGPUB

Seja bem-vindo RIVANILSON ALVES DOS SANTOS
Horário 11:54

Manutenção Diário

Calendário

Edição

Enviar Arquivo

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Órgão

Usuário SIGPub

Início Listar Matérias

Escolha sua opção

Orgão	Circulação	Título	Situação
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	28/12/2020	DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO	Aguardando Homologação

Total: 1